



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 2/2021

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2021.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14010000445/20	24/11/2020	NAR Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Paulo Henrique Santório		2.2 CPF/CNPJ: 027.782.617-96	
2.3 Endereço: Rua Pedro Paulo Favalessa, S/N, CX 2		2.4 Bairro: Jacupemba	
2.5 Município: Aracruz		2.6 UF: ES	2.7: CEP: 29196-082
2.8 Telefone: (27) 99710 9755 - (33) 99150 8881		2.9: E-Mail: iarleianysoouza@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Capivari / Boa Esperança			4.2 Área Total (ha): 99,3621
4.3 Município/Distrito: Minas Novas/MG			4.4 INCRA (CCIR): -
4.5 Matrícula: 12-260	Livro: 2-RG	Folha: 01	Comarca: Minas Novas/MG
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X: 771164	Datum: SIRGAS 2000
		Y: 8063910	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha			
5.2 Unidades de Conservação: Não			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: () Raras, () Endêmicas, (X) Ameaçadas de extinção, (X) Imunes de corte			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Não			
5.5 Vulnerabilidade Natural: Baixa			
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Muito Alta			
5.7 Bioma: Cerrado		Área (ha): 99,3621	
5.8 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 13,4200	
5.9 APP com uso consolidado		Área (ha): 0,0000	
5.10 Uso do solo no imóvel		Área (ha)	
Reserva Legal		30,0200	
APP		13,4200	
Remanescente de vegetação nativa (Área de intervenção ambiental)		54,6100	
Área antropizada		0,2768	
Silvicultura (eucalipto)		0,6300	
Total		99,3621	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	54,6100	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,0000	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	54,6100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado típico	48,8200
Cerrado/FESD submontana secundária inicial	5,7900

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	770739	8063781

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	54,6100

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha para uso na propriedade	1.634,24	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de Proteção integral ou uso sustentável;
- De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade (biodiversitas) considerada "muito alta";
- Foi apresentado censo florestal da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), imune de corte, em atendimento à LEI 20.308 DE 2012;
- Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

1. Histórico:

- Data da formalização: 24/11/2020
- Data do pedido de informações complementares: -
- Data de entrega das informações complementares: -
- Data de Vistoria: 22/12/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 08/01/2021

2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 54,6100 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA visando implementar atividade de silvicultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda Capivari / Boa Esperança e está localizado no município de Minas Novas/MG. Possui área de 99,3621 ha, correspondendo a aproximadamente 2,5 módulos fiscais. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza pequena propriedade rural. O município de Minas Novas está inserido nas abrangências dos biomas Mata Atlântica e Cerrado. Porém a propriedade está inserida nos limites do último citado e possui fitofisionomias de Cerrado típico e ecótono de Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária. O responsável pela solicitação da intervenção ambiental é o Sr. Paulo Henrique Santório.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3141801-95D0.A49E.7790.4226.9FF6.AE78.75A1.AE3E;

- **Área total:** 99,3621 ha;

- **Área de reserva legal:** 30,0297 ha (no imóvel);

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 30%;

- **Área de preservação permanente:** 13,2452 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,7753 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

A área está preservada: 30,0297 ha.

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

Proposta no CAR. Averbada. Aprovada e não averbada.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

Dentro do próprio imóvel. Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 02 (dois) fragmentos.

- **Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico e FESD submontana secundária em estágio inicial de regeneração, configurando 02 (dois) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão em conformidade com a planta topográfica do imóvel.

Sendo verídico o parecer supra, aprova-se o CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 54,6100 ha com a finalidade de obtenção de DAIA para implantação de silvicultura. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A área de intervenção ambiental - AIA é dividida em três estratos e possui fitofisionomias de Cerrado típico e FESD. Realizando o cálculo volumétrico com a equação do Cerrado, chegou-se a 1.634,24 m³ de lenha de floresta nativa.

- **Inventário florestal:**

O levantamento dendrométrico e dendrológico em campo, foi realizado no mês de maio de 2019. Na ocasião, coletou-se um ponto em cada parcela com GPS - de navegação (Garmim). Em campo a precisão máxima atingida foi de 10 metros, de acordo com as condições climáticas e disponibilidade de satélites para referência.

Foram alocadas em toda a área requerida para a intervenção ambiental um total de 19 (dezenove) unidades amostrais ou parcelas distribuídas aleatoriamente, de medida 10x40m (400m²), com a finalidade de se coletar os dados quali-quantitativos para subsidiar as análises da população.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no

Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995. A equação utilizada para estimar o volume foi: $VT_{CC} = 0,000066 * DAP^{2,47593} * Ht^{0,300022}$.

Todo o planejamento do inventário foi feito sobre a área passível de exploração. Foi realizado um levantamento, “in loco”, preliminarmente nessa área, ou seja, em 54,6100 ha, para se determinar o tipo de amostragem a ser adotado, bem como determinar a intensidade amostral a ser realizada. O sistema de amostragem realizado foi uma Amostragem Casual Estratificada - ACE fazendo uma distribuição das unidades amostrais na área prevista para desmate. A área foi dividida em 03 (três) diferentes estratos devido à heterogeneidade da vegetação nativa. O estrato I tem área de 11,59 ha, o estrato II tem 5,79 ha e o último tem 37,23 ha. Contudo foi amostrada uma área total de 0,76 ha.

No geral foram registradas 42 espécies arbóreas pertencentes a 23 famílias botânicas, sendo um total de 493 indivíduos e 609 fustes, sendo que os cálculos de fitossociologia foram realizados pelos números de fustes, no qual, representa-se mais o estrato arbóreo lenhoso contido na área. Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Qualea parviflora*, *Qualea grandiflora* e *Caryocar brasiliense*.

As famílias que apresentaram maior riqueza em espécies foram: Fabaceae (11 espécies), seguida da Malpighiaceae, Myrtaceae e Vochysiaceae (3 espécies), Anacardiaceae, Melastomataceae e Rubiaceae (2 espécies), as demais famílias representadas apenas com uma espécie.

Com relação ao número de indivíduos, as dez espécies de maior densidade relativa representaram 74,71% do total de indivíduos amostrados, com *Qualea parviflora* ocupando a primeira posição (20,53%), seguida de *Qualea grandiflora*, *Caryocar brasiliensis*, *Stryphnodendron pulcherrimum*, *Miconia albicans*, *Vochysia elliptica*, *Byrsonima pachyphylla*, *Kielmeyera coriacea*, *Pseudobombax grandiflorum* e *Pterodon emarginatus*.

Para os valores de IVI, no caso do perfil desta área amostrada, a espécie mais frequente teve o maior índice de valor de importância, porém, o ranking houve algumas alterações pelo fato da área basal de algumas espécies serem maiores, as 10 espécies com maior IVI representam 70,09 % do total dos indivíduos amostrados. O Pau terra (*Qualea parviflora*) apresentando maior valor 15,55%, sendo a espécie de maior importância, seguida de *Caryocar brasiliensis*, *Qualea grandiflora*, *Vochysia elliptica*, *Stryphnodendron pulcherrimum*, *Miconia albicans*, *Kielmeyera coriacea*, *Pseudobombax grandiflorum*, *Byrsonima pachyphylla* e *Pterodon emarginatus*.

A tabela 3, que é apresentada no PUP (página 23), possui toda a estatística do inventário florestal. Podemos citar o coeficiente de variação de **30,5399%**, intervalo de confiança populacional **1.484,84 < M < 1.783,65 m³** e o volume total calculado para a população foi de **1.634,24 m³** de produtos florestais.

Foi apresentado também na tabela, um erro amostral de **9,1419 %**. Porém em análises feitas dos dados das unidades amostrais apresentados no inventário florestal, o erro amostral foi calculado em **12,0600%**, estando acima do permitido em legislação.

Apesar de trazer as informações tabeladas, no PUP não são discutidos dados obtidos no inventário florestal como: erro amostral, volume total da população, intervalo de confiança etc.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica, todos os dados das unidades amostrais sorteadas para a perícia (Parcela 05, Parcela 07 e Parcela 13) foram anotados para posterior conferência dos cálculos volumétricos e erro amostral. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com as análises em escritório foi possível notar algumas divergências dos dados apresentados no PUP e nos coletados no dia da perícia.

O número de indivíduos encontrados nas três unidades amostrais foram diferentes. Os volumes calculados das três unidades amostrais auditadas foram divergentes dos apresentados no PUP. Valores calculados após auditoria: **Parcela 05: 0,3160 m³**, **Parcela 07: 0,5984 m³** e **Parcela 13: 1,7573 m³**.

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados na perícia foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na análise, foi superior ao permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, sendo calculado em **11,1400%**.

Utilizando o banco de dados do Herbário Dendrológico - HDJF da UFVJM e literaturas de identificação botânica, pôde-se concluir que houveram vários equívocos na identificação das espécies florestais. As espécies nomeadas como *Byrsonima pachyphylla*, *Stryphnodendron pulcherrimum*, *Pseudobombax grandiflorum* e *Vochysia elliptica* são na verdade *Byrsonima coccolobifolia*, *Stryphnodendron adstringens*, *Erytheca pubescens* e *Vochysia tyroidea*, respectivamente.

Na visita não foram observadas algumas espécies apresentadas no PUP como: *Alibertia edulis*, *Pouteria torta* e *Zanthoxylum rhoifolium*. O estudo também não apresentou espécies identificadas na vistoria como: *Erythroxylum deciduum*, *Myrcia* sp. e *Shefflera morototoni*.

Levando em consideração as observações realizadas in loco, a coleta de dados em campo e a análise das informações coletadas em vistoria técnica, **reprova-se o inventário florestal**.

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Segundo o PUP apresentado ocorreu apenas uma espécie ameaçada de extinção: *Melanoxylon brauna* (brauna). Porém essa

espécie não foi visualizada em vistoria técnica.

Segundo observações realizadas in loco, a área possui 3 espécies imunes de corte: *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) e *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo). Foi apresentado um censo florestal apenas dos pequizeiros.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** muito alta;
- **Unidade de Conservação:** não;
- **Área indígena ou quilombolas:** não;
- **Outras restrições:** não.

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** silvicultura;
- **Atividades Licenciadas:** n/a;
- **Classe do empreendimento:** n/a;
- **Critério locacional:** 1;
- **Modalidade de licenciamento:** não passível;
- **Número do documento:** chave de acesso - 72-B4-9D-A1.

4.3 Vistoria realizada:

Às 11:30 horas (h) do dia 22 de dezembro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Capivari / Boa Esperança, localizada no município de Minas Novas/MG, cujo proprietário é o Sr. Paulo Henrique Santório. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui vegetação com fitofisionomias de Cerrado típico e ecótono de Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária.

O proprietário solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 54,6100 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades silviculturais, plantio de eucalipto. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorias, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

A perícia foi acompanhada pelo Consultor Ambiental Cristiano Alves de Oliveira que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível notar que o imóvel é totalmente encoberto por vegetação nativa, não havendo, à princípio, nenhuma atividade. Porém haveriam alguns locais nas Áreas de Preservação Permanentes - APP com ausência de vegetação nativa, nas coordenadas UTM X: 771391 / Y: 8063867.

Em visita ao local supracitado, o fato foi comprovado. Trata-se de uma barragem de acumulação de água onde a vegetação de seu entorno encontra-se em regeneração natural com alguns arbustos e vegetação nativa rasteira. Apesar de tudo, todas as APP do imóvel estão regulares, ou seja, em acordo com a legislação vigente.

Na Reserva Legal – RL, coordenadas UTM X: 771636 / Y: 8063624, a fitofisionomia é de ecótono de Cerrado/FESD submontana secundária, com aspecto de mata. As árvores são retilíneas, com folhas membranosas, copas se tocando e média de altura de 5 metros (m). O sub-bosque não é bem definido, mas o estrato inferior é composto por cipós que formam emaranhado, a serrapilheira é densa e há ausência de espécies epífitas/terricolas. O local é bem preservado e está em fase, segundo características visuais, inicial de regeneração.

Direcionando a visita para a Área de Intervenção Ambiental - AIA foram observados três diferentes estratos. O primeiro trata-se de uma pastagem em regeneração tendendo para Cerrado típico, onde há pouca presença de cipós, a vegetação rasteira é composta por uma mescla de capim nativo/exótico e não existe serrapilheira. Próximo à unidade amostral 05 (cinco), nas coordenadas UTM X: 771162 / Y: 8064008, verificou-se presença da espécie imune de corte *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo).

O segundo estrato possui fitofisionomia de FESD submontana secundária, segundo características visuais, em estágio inicial de regeneração. O local tem as mesmas características da RL, porém com elevada presença de cipós formando emaranhado.

O terceiro estrato possui fitofisionomia de Cerrado típico. No local as árvores são tortuosas, possuem média de altura de aproximadamente 4,5 metros (m) e ocorrem de maneira espaçada. A vegetação rasteira é composta em grande parte por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira densa. Neste ambiente há pouca presença de cipós e em alguns pontos

observou-se espécie terrícola do gênero Ananas, nas coordenadas UTM X: 770301 / Y: 8063729. O solo, em toda área, possui características arenosas e é cascalhento.

Foram alocadas em toda AIA, 19 (dezenove) unidades amostrais ou parcelas de 400 m² (10 x 40m). Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes e estacas de madeira nos vértices. No limite destas, as árvores não possuíam marcação, ou seja, nenhum tipo de código de identificação. Para a auditoria, adotou-se a releitura de 15% dos dados coletados e apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Em análises preliminares dos dados, optou-se por realizar a releitura das parcelas 05 (estrato I), 07 (estrato II) e 13 (estrato III); objetivando ratificar os dados para os cálculos volumétricos e do erro amostral.

Nas parcelas, foram remedidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pelo consultor e os dados foram planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, no que se refere à todama de CAP e altura.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas espécies foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Pterodon emarginatus* (sucupira-branca), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Hymenaea stignocarpa* (jatobá-do-cerrado) e *Vochysia thyrsoidea* (vinheiro). Foram observados alguns erros de identificação e o documentário fotográfico será levado ao escritório para identificação das espécies.

No inventário florestal foi apresentado uma espécie ameaçada de extinção, *Melanoxylon brauna* (brauna), que não foi vista em campo. As espécies imunes de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) ocorreram na área. Porém foi apresentado censo florestal apenas para o pequizeiro.

No imóvel é executada em uma pequena área a atividade de silvicultura, plantio de eucalipto. Cabe citar que foi verificada a presença de animais de grande porte soltos em toda a propriedade, sendo que os mesmos possuem acesso às áreas de uso restrito. Não foram observados vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 14:00 h com todos os dados observados escritos na planilha de campo.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** ondulada;

- **Solo:** Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico;

- **Hidrografia:** o imóvel possui em suas abrangências 13,4200 ha de APP que estão inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em estágio secundário de cerrado. De um modo geral, tanto as composições de vegetação do Bioma Cerrado, onde predominam as árvores (estrato arbóreo ou lenhoso) quanto às composições de vegetação onde predominam as ervas (estrato herbáceo), são heliófilos, ou seja, se desenvolvem plenamente em condições de intensa luminosidade solar. Ao contrário do caso de uma floresta tropical úmida, o estrato herbáceo no Cerrado não é formado por espécies de sombra (ombrófilas), que são dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento lhe faz mal, prejudica seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo. A área diretamente afetada na referida propriedade apresenta a fisionomia vegetal Cerrado típico. Este predominante na área, que varia em diferentes estratos arbóreos.

- **Fauna:**

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo da fauna que freqüenta o domínio do cerrado 8 (Vanzolini, 1963), aqui entendido como domínio amplo, que inclui as formações existentes neste ambiente, como é o caso de cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas. Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o loboguará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

5. Análise Técnica:

Considerando as observações realizadas in loco, acerca do inventário florestal, que apresenta inconsistências citadas no item 4 deste parecer. **Reprova-se** o mesmo com na base na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013 que exige PUP com inventário florestal baseado no termo de referência contido no site do IEF. Segundo análises

realizadas, o estudo apresenta um erro amostral acima dos 10% permitidos.

Portanto **reprova-se o requerimento de intervenção ambiental** com base nos fatos relatados supra. Sendo assim, as informações prestadas no processo de intervenção ambiental não dão subsídios para sua correta análise, estando em desacordo com a legislação vigente, com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; LEI 20.308 DE 2012; LEI 9743, DE 15/12/1988 DE 15/12/1988; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

6. Conclusão:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para INTERVENÇÃO AMBIENTAL em **54,6100 ha**, que ocorreria no bioma CERRADO, com rendimento lenhoso de **1.634,24 m³**, no imóvel **FAZENDA CAPIVARI / BOA ESPERANÇA**, de interesse de **PAULO HENRIQUE SANTÓRIO**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão da documentação necessária ao seu **INDEFERIMENTO**.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

Data do Parecer: 08/01/2021



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 08/01/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24058562** e o código CRC **21AF9005**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 526/2021

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000445/20

Requerente: Paulo Henrique Santório

CPF: 027.782.617-96

Imóvel da Intervenção: Fazenda Capivari /Boa Esperança

Município: Minas Nova/MG

Objeto:

1. Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 54,6100 ha.

Área do Imóvel Rural: 99,3621 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Silvicultura

Núcleo Responsável: NAR SERRO/MG

Autoridade Ambiental: Luiz Gustavo Catizani Carvalho **MAASP:** 1489604-7

Projetos apresentados:

1. Plano de Utilização Pretendida – PUP (22121922);
2. Inventário Florestal – (22121922);

Normas observadas para a análise:

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013; Lei 9743, de 15/12/1988; Lei 20.308 de 2012; Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013; e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05/09/2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 54,6100 ha,

com a finalidade de desenvolver atividade de silvicultura.

O imóvel de denominação “Fazenda Capivari/Boa Esperança ”, objeto da presente análise, localiza-se no Município de Minas Novas/MG e possui uma área total de 99,3621 ha, correspondentes a 2,5 módulos fiscais de 40 ha cada, conforme o Parecer Único – Anexo III (24058562). Ademais esta área é de propriedade do Sr. Paulo Henrique Santório, consoante a Certidão de Inteiro Teor (22121924) apensa ao presente processo, e o mesmo é o responsável pela intervenção ora em análise.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e apresenta fitofisionomias de Cerrado típico e ecótono de Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual-FESD submontana secundária, e pertence a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Ademais, em consulta a plataforma IDE-Sisema, o Técnico verificou que a propriedade está localizada em área prioritária para conservação da Biodiversidade considerada “muito alta”, e o imóvel em questão se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de Proteção integral ou uso sustentável.

Denota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção Ambiental (22121918), que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Endossando as mencionadas aferições, também foi juntada aos autos à(22121924), a Certidão de Dispensa de Licenciamento. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo competente a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Notabiliza-se que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme consta no requerimento, bem como no comprovante do Sinaflor(22276078).

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

Nota-se do Parecer único, Anexo III que, quando da análise técnica foram constatadas irregularidades, inconsistências e vedações cujas existências são fatores impeditivos ao deferimento da intervenção requerida.

Inobstante no processo em análise, o Inventário Florestal tenha sido apresentado juntamente ao Plano de Utilização Simplificado – PUP, quando da vistoria in loco, constatou-se que foram observadas espécies ameaçadas de extinção, bem como imune de corte, o Caryocar brasiliense (pequizeiro). Ainda nos termos do parecer técnico, foram apresentados dados divergentes do PUP e nos dados coletados no dia da vistoria, posto como, o número de indivíduos encontrados foram diferentes e os volumes calculados das unidades mostrais foram divergentes dos apresentados no PUP. A conferência das informações contidas no Inventário Florestal foi feita a partir de uma segunda medição dos indivíduos das parcelas cinco, sete e treze, consoante o Anexo III – Parecer único.

Quando da análise do Inventário Florestal a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 em seu art. 20, §3º, permite que haja um erro amostral de, no máximo, 10%. Para o Inventário apresentado neste processo, segundo a aferição técnica o erro amostral foi calculado em 12,0600%, ou seja, superior ao permitido pela legislação vigente.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o Técnico responsável, nos em seu Parecer (24058562) o Inventário Florestal, cuja apresentação e aprovação são obrigatórias para a análise em questão, não atende as condições mínimas contidas nas legislações vigentes para subsidiar a análise processual, não podendo, assim, a intervenção pretendida ser autorizada pelo órgão ambiental, sendo são óbices a eventual autorização da intervenção requerida.

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando encontrar-se o presente em desconformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019, e com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela inviabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único – Anexo III, **MANIFESTA** este Núcleo de Controle Processual pelo **indeferimento** da intervenção pretendida;

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

É o parecer, s.m.j.

Paloma Heloísa Rocha

Núcleo de Controle Processual

Coordenadora

IEF/URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

Laryssa Batista Santana

Estagiária de Direto

IEF/URFBio Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 29/01/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Batista Santana, Servidor (a) Público (a)**, em 29/01/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24812268** e o código CRC **5E5CBAA1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058878/2020-42

SEI nº 24812268



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 28 de janeiro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000445/20

Processo SEI nº 2100.01.0058878/2020-42

Requerente: Paulo Henrique Santório

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 54,6100 ha*, com fundamento no Parecer único – Anexo III (24058562) e Controle Processual nº 526/2021(24812268).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 29/01/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24815082** e o código CRC **37CCF5A3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058878/2020-42

SEI nº 24815082